

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**  
**LIGA DE AMIGOS DO HOSPITAL**  
**PEDIÁTRICO DE COIMBRA**

**CAPITULO I**

**Da denominação, sede e âmbito de ação e fins**

**Artigo 1º**

A Associação Liga de Amigos do Hospital Pediátrico de Coimbra (LAHPC), também designada, externamente, “Liga dos Pequenin@s” pretende ser após registo uma instituição particular de solidariedade social, com sede no Hospital Pediátrico, Dr. Carmona da Mota, em Coimbra Av. Afonso Romão, 3000-602.

**Artigo 2º**

1. A LAHPC tem por objetivos aproximar o Hospital Pediátrico da Comunidade promovendo ações com fins humanitários de intervenção social, cultural e cívica, sempre em benefício do bem-estar e do apoio a crianças e jovens doentes e respetivas famílias e do bom nome do Hospital e o seu âmbito de ação é nacional.

2. No desenvolvimento da sua ação, a LAHPC orienta-se por princípios gerais de:

- a) Responsabilidade e ética social;
- b) Solidariedade e dedicação para com as crianças doentes e suas famílias;
- c) Gratidão para com os associados, benfeitores e mecenas;
- d) Cooperação para com o Hospital Pediátrico;
- e) Respeito pela disciplina do funcionamento do Hospital Pediátrico;
- f) Independência política e religiosa, transparência e operacionalidade.

**Artigo 3º**

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Complementar e enriquecer a Missão do Hospital Pediátrico de Coimbra e ser um fator positivo na sua projeção social;



b) Contribuir para que o Hospital Pediátrico de Coimbra seja, cada vez mais, uma instituição humanizada, eficiente e de elevado grau de credibilidade e confiabilidade;

c) Dinamizar formas de angariação de meios financeiros junto de entidades públicas e privadas, designadamente através de candidaturas a projetos com financiamento dessas entidades e/ou ações culturais na comunidade;

d) Desenvolver a criação de um Grupo de Voluntariado que atue dentro dos parâmetros regulados pelo Hospital Pediátrico, no acompanhamento de crianças, jovens e suas famílias em situação de internamento e/ou ambulatório;

e) Promover outras ações que venham a revelar-se convenientes para uma melhor concretização dos objetivos e fins da LAHPC.

#### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

### **CAPITULO II**

#### **Dos associados**

#### **Artigo 5º**

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.

#### **Artigo 6º**

Haverá duas categorias de associados na LAHPC:

a) Efetivos — As pessoas singulares e coletivas que se proponham e/ou aceitem colaborar na realização dos fins da Instituição.

I. Os associados que outorgarem o ato constitutivo e os que forem admitidos (por convite ou que adiram) até a primeira Assembleia Geral serão designados de “Associados Fundadores”.

II. Os associados efetivos congregam o conjunto de associados ativistas e aderentes.

b) Honorários — As pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo seu mérito social, relevantes serviços a comunidade e/ou donativos feitos a LAHPC.



### **Artigo 7º**

A admissão de associados efetivos é da competência da Direção, que deliberará sobre propostas assinadas pelo candidato ou por um proponente que, sendo associado efetivo e/ou membro dos Corpos Sociais da LAHPC, esteja no pleno gozo dos seus direitos.

A data de admissão, para efeitos de antiguidade, será a da deliberação da Direção, com a aposição da assinatura do presidente na ficha de candidatura.

### **Artigo 8º**

A atribuição da condição de associado honorário será feita através de proposta escrita e fundamentada enviada a Direção por um associado efetivo ou por elementos dos órgãos sociais. Depois de a apreciar, a Direção remete a proposta a Assembleia Geral, a fim de esta deliberar.

### **Artigo 9º**

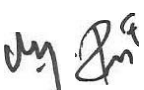
São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº. 3 do artigo 29º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

### **Artigo 10º**

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da LAHPC;
- b) Pagar pontualmente as jónias de inscrição e as quotas que tiverem sido fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Comparecer as reuniões da assembleia geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;



e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 11º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolorosos tenham prejudicados materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 12º**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º., se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º., podendo assistir as reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

3. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 13º**

A qualidade de associado não é transmissível, nem por ato entre vivos, nem por sucessão.



#### **Artigo 14º**

A qualidade de associado extingue-se por:

1. Renúncia, mediante carta dirigida a Direção;
2. Exclusão, fundada na violação grave e não justificada dos deveres de associado, designadamente quando este lese os objetivos da LAHPC ou prejudique deliberadamente os seus interesses;
3. Morte.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 45 dias.

#### **Artigo 15º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da associação.

### **CAPITULO III**

#### **Dos órgãos Sociais**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

#### **Artigo 16º**

**São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.**

#### **Artigo 17º**

Os cargos dos órgãos sociais da LAHPC não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado aos seus elementos receber qualquer forma de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sem prejuízo de compensação por despesas efetivamente realizadas e documentadas em nome e por conta da LAHPC.



### **Artigo 18°**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriênio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituo, o que devera ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleições tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n°. 2 ou no prazo de 30 dias apos a eleição, mas neste caso e para efeitos do n°. 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos gerentes.

### **Artigo 19°**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse devera ter lugar nos 30 dias seguintes é eleição.

2. O termo do mandato dos membros, eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 20°**

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.



2. O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

### **Artigo 21º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes as eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 22º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 23º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.



3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

#### **Artigo 24°**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência a reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

2. E admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indica do em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do Bilhete de Identidade.

#### **Artigo 25°**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **SECCAO II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 26°**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, vice-presidente e um Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competira a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



### **Artigo 27°**

Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

### **Artigo 28°**

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 29°**

1. A Assembleia Geral reunira em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunira ordinariamente:



a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de maio de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 30º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

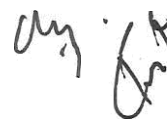
2. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante publicação na página da LAHPC na internet. Os assuntos a serem tratados, serão enunciados em carta a enviar aos associados por correio ou correio eletrónico, com antecedência mínima de quinze dias.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 31º**

1. A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



### **Artigo 32°**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28°. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28°, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 33°**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECCAO III**

#### **Da Direção**

### **Artigo 34°**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, escolhidos entre os associados, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e um vogal.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.



### **Artigo 35º**

Compete a Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

### **Artigo 36º**

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 37º**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.



### **Artigo 38°**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo 39°**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa ;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente a Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 40°**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo 41°**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente recomendando se, pelo menos uma vez em cada mês.



## **Artigo 42°**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastara a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **SECCÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 43°**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

#### **Artigo 44°**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros as reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação.

#### **Artigo 45°**

O Conselho Fiscal pode solicitar a Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.



## **Artigo 46°**

O Conselho Fiscal reunira sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPITULO IV**

### **Regime financeiro**

## **Artigo 47-°**

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## **CAPITULO V**

### **Disposições diversas**

## **Artigo 48°**

1. No caso de extinção da associação, competira a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados a prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes.



## **Artigo 49°**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several connected loops and lines, possibly representing the initials or full name of the author.